



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 29/2026 de 30/03/2026 12:27:48

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

“Institui a Política Municipal de valorização da vida desde a concepção, prevenção à gravidez não planejada e apoio Integral à gestante no Município de Rio Brillante - MS, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Vida desde a Concepção, Prevenção à Gravidez Não Planejada e Apoio Integral à Gestante, no âmbito do Município de Rio Brillante - MS.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

- I – a valorização e proteção da vida humana desde a concepção;
- II – a promoção da dignidade da gestante e do nascituro;
- III – a prevenção da gravidez não planejada;
- IV – o fortalecimento da família;
- V – a promoção de políticas públicas de acolhimento e orientação.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá ações voltadas à conscientização e prevenção, incluindo:

- I – campanhas educativas sobre a gestação e suas implicações físicas, emocionais e sociais;
- II – orientação sobre planejamento familiar, nos termos da legislação federal;
- III – divulgação de informações sobre os riscos físicos e psicológicos decorrentes de práticas abortivas ilegais;
- IV – incentivo à responsabilidade compartilhada entre pais e responsáveis.

Art. 4º - Fica assegurado às gestantes, especialmente em situação de vulnerabilidade:

- I – atendimento humanizado na rede pública de saúde;
- II – acompanhamento pré-natal integral;
- III – apoio psicológico e social;
- IV – orientação sobre programas sociais disponíveis;
- V – encaminhamento para redes de apoio e proteção.

Art. 5º - O Município poderá instituir programas específicos de apoio à gestante, incluindo:

- I – acompanhamento por equipe multidisciplinar;
- II – ações de acolhimento e orientação;
- III – parcerias com entidades da sociedade civil que atuem na defesa da vida e apoio à gestante.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
- IV – os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer, no âmbito do Município de Rio Brillante/MS, políticas públicas voltadas à valorização da vida desde a concepção, à prevenção da gravidez não planejada e ao apoio integral às gestantes.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que assegura o direito à vida como direito fundamental, bem como com a Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece como dever do Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo ações de caráter preventivo e educativo.

No âmbito do SUS, o planejamento familiar é tratado como um direito, devendo ser ofertado com base na orientação, informação e acesso a meios adequados, conforme também dispõe a Lei nº 9.263/1996. Dessa forma, o Município possui competência para atuar de forma complementar, promovendo ações educativas, preventivas e de acolhimento à gestante.

Além disso, a proposta respeita integralmente a legislação federal vigente, não tratando de matéria penal, mas sim da implementação de políticas públicas voltadas à saúde, assistência social e proteção da dignidade humana.

O projeto também reforça a necessidade de conscientização sobre os riscos físicos e psicológicos decorrentes de práticas abortivas ilegais, ao mesmo tempo em que assegura suporte às gestantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a iniciativa reafirma o compromisso do Município com a proteção da vida, com a dignidade da pessoa humana e com a promoção de políticas públicas responsáveis, alinhadas às diretrizes do Sistema.

Sala das Sessões, 27/03/2026 - 10:56:04

Assinado Digitalmente em:

27/03/2026 - 10:56:04 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

27/03/2026 11:50:17 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

30/03/2026 12:27:48 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027